



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

---

**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR**  
**Ata de Julgamento do dia 05/05/2026**  
**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 13/2026**

Aos cinco (05) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis às 17:00, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os auditores Aldo Abrahão Massih (presidente), Sandra Spautz Grannemann, Uander Chaves Fernandes, Guilherme Augusto Peregrino, Procurador Cristiano Rodrigues Mariot, as secretárias Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca. Havendo quórum legal. Justificando a sua ausência o doutor Guilherme Back Koerich.

---

**1 – PROCESSO 76/2026 - JULGADO**  
**AUDITOR RELATOR: SANDRA SPAUTZ GRANEMANN**  
**JOGO: JOINVILLE x BRUSQUE SAF**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026**

**1.1 CAUÃ SOARES PITTOL**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigos 254 A, inciso II e 219 e 258, do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia. No mérito, por igual votação: quanto à primeira conduta, condenar o denunciado à pena de 04 (quatro) partidas de suspensão por infração ao art. 254-A do CBJD, reduzida pela metade por força do art. 182 do mesmo diploma, resultando em 02 (duas) partidas. Quanto à segunda e terceira condutas, em concurso material, também com a primeira, reclassificar o enquadramento no art. 219 e reconhecer duas infrações ao art. 258 do CBJD, apenando o denunciado com 01 (uma) partida por cada infração. No total, a pena definitiva resta fixada em 04 (quatro) partidas de suspensão, restando desclassificada, por maioria, a conduta do art. 219 do CBJD. Divergindo o Auditor Presidente, apenas quanto à desclassificação do art. 219, votando pela condenação em 30 (trinta) dias de suspensão, reduzidos para 15 (quinze) dias por força do art. 182 do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Lucas Queiroz.

---

**2 – PROCESSO 77/2026 - JULGADO**  
**AUDITOR RELATOR: GUILHERME ANDRADE**  
**JOGO: CARLOS RENAUX x CONCÓRDIA**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026**

**2.1 ERICK TEIXEIRA DE OLIVEIRA**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** artigo 254-A, inciso I do CBJD

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, ante a clarea das imagens, condenar o denunciado à pena de 06 (seis) partidas de suspensão por infração ao artigo 254-A do CBJD; reduzida pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando 03 (três) partidas de suspensão.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Luiz Renato Nogueira.  
Reproduzida prova audiovisual.

---

**3 – PROCESSO 78/2026 - JULGADO**  
**AUDITOR RELATOR: GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA**  
**JOGO: NAÇÃO x JOINVILLE**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026**

**3.1 RENAN AUGUSTO DOS SANTOS**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** 254 A, inciso I, do CBJD.

---

E-mail: [tjd.fcf@gmail.com](mailto:tjd.fcf@gmail.com) – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado à pena de 04 (quatro) partidas de suspensão por infração ao artigo 254-A do CBJD; reduzida pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão.

### 3.2 THIAGO HINCKEL MALVEIRA DA COSTA

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** 254 A, inciso I, do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado à pena de 04 (quatro) partidas de suspensão por infração ao artigo 254-A do CBJD; reduzida pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão.

### 3.3 JOSÉ DOMINIQUE SANTOS FONTES

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigo 258 B, § 2º, do CBJD/2009.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia; no mérito, por maioria, condenar o denunciado à suspensão de 16 (dezesesseis) dias, por infração ao artigo 258-B do CBJD, reduzida pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando 08 (oito) dias de suspensão. Divergindo o auditor Uander Fernandes, que condenava o denunciado a 30 (trinta) dias de suspensão (art. 258-B, CBJD), reduzidos pela metade por força do art. 182, totalizando 15 (quinze) dias de suspensão.

Atuou na defesa do Renan Augusto, por meio de videoconferência, o doutor Leonardo da Silveira.  
Reproduzida prova audiovisual.

---

#### 4 – PROCESSO 79/2026 - JULGADO AUDITOR RELATOR: UANDER FERNANDES CHAVES JOGO: BARRA x CHAPECOENSE CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026

##### 4.1 VALDEMAR DE OLIVEIRA ALVES FILHO

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** 258, inciso II do CBJD

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia; no mérito, por maioria, absolver o denunciado. Divergindo o Auditor Uander Fernandes, que votava pela condenação do denunciado à pena de 02 (duas) partidas de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD, sem a redutora, por força do §3º, do art. 182.

---

#### 5 – PROCESSO 80/2026 - JULGADO AUDITOR RELATOR: SANDRA SPAUTZ GRANEMANN JOGO: CHAPECOENSE x AVAÍ CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026

##### 5.1 DAVI ZANETTE BATISTA

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigo 250, inciso I do CBJD

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia; no mérito, por maioria, condenar o denunciado à pena de 01 (uma) partida de suspensão. Divergindo o auditor Uander Fernandes, que votava pela condenação em 01 (uma) partida, convertida em advertência.

Reproduzida prova audiovisual.

---

#### 6 – PROCESSO 82/2026 - JULGADO AUDITOR RELATOR: GUILHERME ANDRADE JOGO: BRUSQUE SAF x CRICIÚMA CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026

E-mail: [tjd.fcf@gmail.com](mailto:tjd.fcf@gmail.com) – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

---

## 6.1 RICHARD OLIVEIRA DA SILVA

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** 258, inciso II do CBJD,

**DECISÃO:** Processo retirado de pauta, à pedido da Procuradoria, para aditamento da denúncia.

---

**7 – PROCESSO 83/2026 - JULGADO**  
**AUDITOR RELATOR: GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA**  
**JOGO: CHAPECOENSE x CARLOS RENAUX**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026**

## 7.1 GUILHERME HENRIQUE SILVA MARQUES

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** artigo 254 do CBJD

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado à pena de 01 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 254 do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Luiz Renato Nogueira.  
Reproduzida prova audiovisual.

---

**8 – PROCESSO 84/2026 - JULGADO**  
**AUDITOR RELATOR: UANDER FERNANDES CHAVES**  
**JOGO: NAÇÃO x JOINVILLE**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026**

## 8.1 JULIUS NSOH TABÉ

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigo 250, inciso I do CBJD

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia; no mérito, por maioria, condenar o denunciado à pena de 01 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 250 do CBJD. Divergindo o auditor Uander Fernandes, que votava pela condenação em 01 (uma) partida de suspensão, convertida em advertência com base no mesmo dispositivo.

---

**9 – PROCESSO 85/2026 - JULGADO**  
**AUDITOR RELATOR: UANDER FERNANDES CHAVES**  
**JOGO: CONCÓRDIA x CRICIÚMA**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026**

## 9.1 GUILHERME LOPES SILVEIRA

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** artigo 254 do CBJD


**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia; no mérito, por maioria, condenar o denunciado à pena de 01 (uma) partida de suspensão, convertida em advertência, por infração ao artigo 254 do CBJD. Divergiram os auditores Uander Fernandes e Guilherme Peregrino, que absolviam o denunciado da imputação do artigo supra.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Luiz Renato Nogueira.

---

E-mail: [tjd.fcf@gmail.com](mailto:tjd.fcf@gmail.com) – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC





# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**10 – PROCESSO 86/2026 – JULGADO**  
**AUDITOR RELATOR: SANDRA SPAUTZ GRANEMANN**  
**JOGO: BARRA x FIGUEIRENSE SAF**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026**

## **10.1 MARCELLO NUNES MORAIS DOS SANTOS**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigo 254, incisos I e II do CBJD

**DECISÃO:** Por maioria de votos, conhecer da preliminar arguida quanto aos atletas Marcelo Nunes Moraes dos Santos e Erick de Lima Roela Feliciano e dar-lhe provimento, reconhecendo a nulidade de citação e o erro material com relação ao primeiro denunciado. Em consequência, o processo, no que tange ao primeiro denunciado, foi retirado de pauta para aditamento da denúncia. Divergindo o Auditor Presidente, que não vislumbrando nulidades insanáveis, tampouco prejuízos, restou vencido.

## **10.2 VINICIUS DILDA DE PINHO**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigo 258, inciso II, do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia; no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado à pena de 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD.

## **10.3 RAFAEL RAMALHO NOGUEIRA**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigo 258, inciso II, do CBJD

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia; no mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado.

Atuou na defesa dos denunciados, por meio de videoconferência, o doutor Luiz Renato Nogueira.

---

**Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº 004/2021.**

**ALDO ABRAHÃO MASSIH JUNIOR**  
**Presidente da 1ª Comissão Disciplinar TJD/FUT/SC**